



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 13/1998, de 23 de dezembro de 1998
D.O.E. de 30 de dezembro de 1998

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 78, incisos VI e XII da Constituição Estadual, combinado Art. 1º, inciso XVII, da Lei 12.160, de 04 de agosto de 1993;

Considerando a necessidade de tomar mais genérica a Resolução nº 06/98, que deve abranger não apenas a contratação de serviços de advocacia e contabilidade mas a de serviços técnicos profissionais especializados em geral;

Considerando a razoabilidade da fixação de prazo para que procedam as regularizações necessárias;

RESOLVE alterar os artigos da referida Resolução nº 06/98, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Firmar entendimento no sentido da necessidade, por parte das Administrações Municipais, de procedimento licitatório para contratação dos serviços técnicos profissionais especializados discriminados pelo Art. 13 da Lei nº 8.666/93, nos casos em que esses serviços não sejam de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, observados os valores de dispensa fixados pela legislação;

§1º. Determinar às Administrações para, até 31 de março de 1999, procederem à regularização dos serviços atualmente existentes, que tenham sido contratados sem a rigorosa observância das exigências legais;

§2º. Determinar às Administrações Municipais que a participação de profissionais nos processos licitatórios de que trata esta resolução é restrita aos Autônomos, regularmente inscritos como tal junto ao INSS e na própria Prefeitura, rigorosamente em dia com suas obrigações fiscais, evitando-se, assim, o vínculo empregatício e o ingresso no serviço público sem concurso, vedado pelo inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os processos relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentados no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, serão analisados, caso a caso, por este Tribunal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 1998.